



LEI Nº 5793, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre alteração na legislação tributária e dá outras providências)

Projeto de Lei nº 222/98 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Observadas as disposições da Lei n.º 3.444, de 3 de dezembro de 1990 e suas alterações, a declaração para abertura de inscrição ou para alteração de dados cadastrais pelo contribuinte, deverá estar acompanhado de:

I - em se tratando de estabelecimento fixo, autorização para instalação expedida pela Secretaria de Edificações e Urbanismo;

II - quando pessoa física, dos documentos relativos à sua identificação perante os órgãos de Segurança Pública e Ministério da Fazenda (RG e CPF ou seus substitutos legais); e

III - quando pessoa jurídica, dos documentos comprobatórios de sua regular constituição nos termos da Lei, bem como daqueles relativos à identificação dos respectivos sócios ou equivalente perante os órgãos de Segurança Pública e Ministério da Fazenda (RG e CPF ou seus substitutos legais).

Art. 2º - O Artigo 15, "a", da Lei n.º 3.444, de 3 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 4.989, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 ...

a) multa de 200 (duzentas) UFIR aos que deixarem de efetuar, nos prazos fixados no Artigo 8º, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade."

Art. 3º - O Artigo 43, "I", "a", da Lei n.º 4.994, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 ...



I - ...

a) Multa de 200 (duzentas) UFIR aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade."

Art. 4º - Fica acrescido ao Artigo 43, da Lei n.º 4.994, de 13 de novembro de 1995, o item "c", com a seguinte redação:

"c) multa de 100 (cem) UFIR aos contribuintes que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal (autônomos) que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade."

Art. 5º - Fica revogado o Artigo 13 da Lei n.º 3.444, de 3 de dezembro de 1990.

Art. 6º - Os contribuintes que estiverem irregulares com sua inscrição municipal, terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei para regularização sem a incidência de penalidades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de outubro de 1 998, 345º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal